



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 1839.

**Dispõe sobre a criação dos Empregados de que se
deve compor a Secretaria da Assembléa.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

Estevão Ribeiro de Rezende, Presidente da Provincia de Matto Grosso. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei, seguinte.

Artigo 1º. Haverá para os trabalhos da Secretaria d' Assembléa hum Official Maior, que será subordinado aos Secretarios, e responsavel pelo aceio e bom arranjo da Secretaria e seu Archivo, vencendo o ordenado annual de trezentos mil reis.

Artº. 2º. Haverá hum Porteiro subordinado aos Secretarios, e ao Official Maior, responsavel pelo aceio da Casa, guarda de seus moveis, e provimento de agoa, vencendo o ordenado de duzentos mil reis.

Artº. 3º. Os Secretarios são auctorisados a engajar no tempo das Sessãoens os Amanuenses, que julgarem necessarios á proporção do trabalho, cuja gratificação não excederá de trinta mil reis mensaes a cada hum.

Artº. 4º. Estes Empregados serão propostos pelos Secretarios, e providos pelo Presidente da Assembléa.

Artº. 5º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos dez d' Abril de mil oitocentos e trinta e nove, decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

Estevão Ribeiro de Rezende

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem Sanccionar, sobre a creação dos Empregados de que deve-se compôr a Secretaria da mesma Assembléa na fórmula acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 10 d' Abril de 1839.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro 2^o de Leis af.^{2v}.
Cuyabá 10 de Abril de 1839.

Francisco Vieira de Barros Junior